



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução nº 23, de 07 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 41.400** (000030942256), em nome da empresa **LOCADORA RIO QUENTE ECO TURISMO LTDA** (CNPJ nº 14.451.226/0001-13), conforme processo nº **202200029003618**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do **Conselho Regulador da AGR**, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

**Considerando** que a empresa **LOCADORA RIO QUENTE ECO TURISMO LTDA** manifestou seu inconformismo contra **Auto de Infração nº 41.400**;

**Considerando** as manifestações contidas do processo e, principalmente, do **Relatório 86/2022-AGR/CREG1-16166** (000034598950) e do **Voto nº 15-AGR/CREG1-16166** (000037233095) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **06/02/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Considerando** o que consta dos autos, bem como, a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador e, levando em conta os argumentos apresentados pelo recorrente, **desconhecer** do recurso prepóster e, conseqüentemente, decidir pela **manutenção** da penalidade aplicada e do **Auto de Infração nº 41.400**, lavrado em desfavor da empresa **LOCADORA RIO QUENTE ECO TURISMO LTDA**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 10/02/2023, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037767620** e o código CRC **958C1A7F**.

---

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029003618



SEI 000037767620